



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE FLORIANO/PI**

**Processo:** 00105109820198180044

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **WELLINGTON SCHARLES LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Tendo em vista que o autor desde os fatos narrados na exordial se declara o único herdeiro da vítima do acidente automobilístico, contudo não comprova tal alegação.

A declaração acostada aos autos em nada acrescenta o mesmo, posto que trata-se de documento particular sem validade alguma, uma vez que o autor não se deu o trabalho de reconhecê-lo em cartório.

Diante do exposto, requer expedição de ofício para a o INSS a fim de tomar ciência se o de cuius deixou mais herdeiros.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

FLORIANO, 31 de janeiro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PI 10201**

**EDNAN SOARES COUTINHO**  
**1841 - OAB/PI**